



PUBLICADO 13/02/97

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Café Filho, 168 - Tel.: (043) 444-1115 - CEP 86.884-000 - ARAPUÁ - PARANÁ

Fls. 1

Lei nº. 005/97

Súmula: - Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR - e define outras providências.

A Câmara de Vereadores do Município de Arapuá Estado do Paraná, aprovou, e eu, Hélio Mathias, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte / Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Arapuá, Estado do Paraná - CMDR, que terá como finalidade de promover o desenvolvimento sustentável dos agricultores/ que atuam a nível familiar "Agricultoras Familiares", de modo a / propiciar-lhes o aumento da capacidade produtiva, a geração de empregos e a melhoria de renda.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural / de Arapuá, compor-se-a por representantes do Poder Público, dos / Agricultores Familiares, de Entidades Parceiras, inclusive das vinculadas à Proteção do Meio Ambiente.

Art. 3º - São atribuições do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR -, basicamente as definidas no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, constantes do Decreto Federal nº. 1.946/96, cabendo-lhe mais especificamente:

a) - Analisar a viabilidade técnica e financeira do plano Municipal de Desenvolvimento Rural PMDR e o seu grau de representatividades no âmbito das necessidades e prioridades dos Agricultores Familiares;

b) - Aprovar, em primeira instância, o apoio do PRONAF a projetos contidos no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural, relatando o Plano local à Secretaria Executiva Estadual do PRONAF.

c) - Negociar as contrapartidas dos agricultores familiares, da Prefeitura Municipal, do Estado e dos demais parceiros na execução do PMDR;

segue... *JL*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Café Filho, 168 - Tel.: (043) 444-1115 - CEP 86.884-000 - ARAPUÁ - PARANÁ

...continuação Fls. 2

- d) - Fiscalizar à aplicação dos recursos do PRONAF;
- e) - Articular-se com unidades locais dos agentes financeiros / com vistas a solucionar eventuais dificuldades na concessão/ de financiamentos aos Agricultores Familiares, relatando ao Conselho Estadual do Pronaf sôbre os casos não solucionados;
- f) - Elaborar e encaminhar à Secretaria Executiva Estadual do PRONAF pareceres e relatórios periódicos sôbre a regularidade da / execução físico-financeira do PMDR;
- g) - Promover a divulgação e articular o apoio político-institu- cional ao PRONAF;
- h) - Atuar em articulação com a Administração Pública Municipal / com vistas ao desenvolvimento das atribuições previstas no Item / "a" do artigo 4º do Decreto Federal nº. 1.946/96;

Art. 4º - Caberá a Prefeitura Municipal a coordenação do / PRONAF a nível do Município, competindo-lhe mais especificamente:

- a) - Instruir, em seu âmbito, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR - e o Plano Municipal de Desenvolvimento/ Rural - PMDR.;
- b) - Participar do CMDR e da execução, acompanhamento e fis- calização das ações do PMDR.;
- c) - Celebrar acordos, convênios e contratos no âmbito do / PRONAF.;
- d) - Aportar as contrapartidas de sua competência;
- e) - Promover a divulgação e articular o apoio político-ins- titucional ap PRONAF.;

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autoriza do a definir, através de ato Administrativo competente, a composi- ção do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR - na / forma indicada no Artigo 2º desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica- ção, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal, aos três dias do mês de fe- vereiro do ano de um mil e novecentos e noventa e sete.



HÉLIO MATHIAS